



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Rejeita o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 80, de 7 de março de 2024, que “altera os arts. 21, 27, 28 e 33 da Lei nº 2.256, de 26 de novembro de 2021, e dá outras providências, de autoria do Vereador Beito Machadinho, objeto 2.318, de 9 de julho de 2025.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, II, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 75 do Regimento Interno da Casa, vem submeter a este egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica rejeitado o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 80, de 7 de março de 2024, que “altera os arts. 21, 27, 28 e 33 da Lei nº 2.256, de 26 de novembro de 2021, e dá outras providências, de autoria do Vereador Beito Machadinho, objeto 2.318, de 9 de julho de 2025, que altera art. 21, 27, 28 e 33, da Lei nº 2.256, de 26 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 01 de agosto de 2025.

Brasão
Ver. Beito Machadinho
Presidente

Brasão
Ver. Djonathan Baioto
Vice-presidente

Assinatura de Andrei
Ver. Dr. Andrei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA PARA A DERRUBADA DO VETO

O veto foi fundamentado em suposto vício de iniciativa e alegada afronta ao interesse público. No entanto, após criteriosa análise por esta Casa de Leis, entende-se que as alterações propostas no Projeto de Lei nº 80/2024 não invadem competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco causam prejuízo comprovado à gestão pública.

Cumpre destacar que as alterações legislativas propostas têm como objetivo o aprimoramento do serviço funerário municipal, buscando maior clareza normativa, segurança jurídica, atualização das exigências técnicas e ampliação do acesso à prestação do serviço, conforme os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

Não se trata de criação de novas atribuições administrativas, tampouco de ingerência indevida na estrutura organizacional do Poder Executivo, mas sim de ajustes e diretrizes de ordem geral, compatíveis com o papel fiscalizador e normativo do Poder Legislativo Municipal.

Quanto à alegação de prejuízo ao interesse público, não foram apresentados estudos técnicos objetivos que comprovem a suposta ineficiência ou impacto financeiro negativo decorrente da vigência da norma. Pelo contrário, o projeto visa justamente aprimorar a regulação contratual e reforçar a segurança dos usuários e do patrimônio público.

Portanto, a rejeição do veto impõe-se como medida legítima, constitucional e necessária para assegurar a soberania do Parlamento Municipal e o equilíbrio entre os Poderes, preservando o interesse coletivo e o bom funcionamento da administração pública local.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, com a consequente rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 80/2024.